



LEI Nº 5.923, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da frase 'Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar pessoas idosas é crime' em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 216/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 856/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação da frase 'Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar pessoas idosas é crime' em locais visíveis ao público nos seguintes espaços:

- I – Ônibus do transporte coletivo municipal;
- II – Repartições públicas municipais;
- III – Postos de saúde e hospitais públicos municipais;
- IV – Agências bancárias localizadas no município de Ibitinga.

Art. 2º Os cartazes, placas ou adesivos deverão ser afixados em locais de fácil visualização, contendo letras em tamanho legível e cores contrastantes, de modo a garantir a clareza e visibilidade da mensagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 10 de março de 2026.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A372-0395-9964-28F1.